

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangaheira. 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-2

LEI N°. 4.672, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

- O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º-** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2014 a 2017, em cumprimento aos dispostos no art. 165, parágrafo primeiro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, observadas as seguintes diretrizes básicas de ação do Governo Municipal:
- I Dotar a administração pública municipal das condições necessárias a coordenação e o gerenciamento do processo de desenvolvimento local;
- II Garantir aos alunos da rede pública municipal uma educação de qualidade, especialmente a do ensino fundamental e infantil;
- III Garantir o direito ao acesso aos serviços básicos de saúde à população do município;
- IV Promover a expansão da oferta de infraestrutura e serviços urbanos básicos como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;
- V Criar condições para o desenvolvimento de uma política social necessária à população, principalmente aquelas que vivem ainda à margem da pobreza;
- VI Garantir o direito ao acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais;
- VII Promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância e preservação do meio ambiente;
- VIII Fomentar e apoiar programas e ações voltadas para o desenvolvimento da produção e distribuição dos produtos agropecuários;
 - IX Apoiar e promover as atividades artísticas e culturais;
 - X Incentivar as práticas esportivas e de lazer do município.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que referir aos objetivos, às ações e as metas programadas para período abrangido, nos casos de:

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangaheira. 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-2

- I Alterações de indicadores de programas;
- II Inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvem aumento nos recursos orçamentários;
- **Art. 3º** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos serem criados e ou suprimidos ou reformulados.
 - Art. 4°- Integram a presente Lei os seguintes anexos:
 - I- Anexo I Demonstrativos dos Programas e Ações;
- II- Anexo II Demonstrativos das ações por unidade, funções, subfunções e programas;
 - III- Anexo III Estimativa das Receitas para o período de 2014 2017.
 - Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigorará durante os exercícios de 2014 a 2017.

Montes Claros, 13 de novembro de 2013.

Rux Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal

